



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOÇÃO Nº 13/2025. INICIATIVA DA VEREADORA EDIVANIA DEMONER. APLAUSOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Edivania Demoner, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a **Moção nº 13/2025: “Moção de Aplausos em Comemoração ao “Dia Internacional do Idoso”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.10.2025 e, após sua leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada na presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 037/2025, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria.

Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Da Competência e Iniciativa



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350003100200037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Rafael Roberto Lino de Almeida, 1º Secretário, Banco Boa Vista - Vila Valério ES CEP: 29785-000
619.60000189-2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. E-mail: gerente@camara.vilavalerio.es.gov.br

Cláudio R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Dos aplausos em comemoração ao Dia Internacional do Idoso

Trata-se de moção, de autoria da Vereadora Edivania Demoner, no sentido de conceder aplausos em comemoração ao Dia Internacional do Idoso (1º de outubro), data que reconhece a importância e valoriza a contribuição das pessoas com mais de 60 anos.

Moção é a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições que tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa.

Comando 13

Assevera o caput do artigo 166 que “moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.”



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificador: 35003100300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
RUBENS RO LINDA, R. L. S. 1º PRÉDIO - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29745-000
619.600011111 - Fone: (029) 3412-1342 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, constata-se que não há vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal e constitucional. Assim sendo, este Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 1º de outubro de 2025.



RELATOR (A)

Pelas conclusões:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

